



# Diário Oficial

Lei nº 1360/2012  
Decreto nº 1902/2012

## ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Disponível em <http://www.pmcm.pr.gov.br>  
<http://www.camaracruzmachado.pr.gov.br>

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº58 - Ano 1 - 3 págs

CRUZ MACHADO, QUARTA FEIRA 27 DE JUNHO DE 2012

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO-PARANÁ

Avenida Vitória, 167-Centro-CEP 84620-000

Responsável: Ernani Fudal

Email: [diariooficial@pmcm.pr.gov.br](mailto:diariooficial@pmcm.pr.gov.br)

#### SUMÁRIO

##### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....01

Decretos.....03

Portarias.....

Licitações.....

Extratos de contratos e convênios.....03

Extratos de distratos.....

Editais e Atos.....

##### ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES

Resoluções.....

Diversos.....

##### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis.....

Decretos.....

Portarias.....

Licitações.....

Extratos de contratos e convênios.....

Resoluções.....

Diversos.....

##### PUBLICAÇÕES DE CARÁTER INFORMATIVO EDUCATIVO

Diversos.....

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### LEIS

### Lei nº 1376/2012

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

A Câmara Municipal de Cruz Machado Estado do Paraná APROVOU e eu Euclides Pasa Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

#### CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

##### Seção I

##### Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e

gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FHIS é constituído por:

I dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

##### Seção II

##### Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal responsável pela área Habitacional do Município.

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá à Secretaria Municipal responsável pela área habitacional proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

##### Seção III

##### Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e

rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

##### Seção IV

##### Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e

fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Lei Municipal nº 1265/2010.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 26 de junho de 2012.

Euclides Pasa  
Prefeito Municipal

### Lei Nº 1377/2012

Súmula: Institui o Direito de Preempção, conforme Art. 25. da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) no Município de Cruz Machado Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado Estado do Paraná, APROVOU e eu Euclides Pasa Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica instituído o direito de preferência para aquisição, pelo Poder Público Municipal de Cruz Machado, de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, nos termos estabelecidos pela presente lei, e nos termos do Art. 25. da Lei Federal 10.257/ 2001 (Estatuto da Cidade).

## CAPÍTULO II ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Estarão sujeitos à preempção os imóveis urbanos, edificados e não edificados, localizados na área demarcada no Mapa, ANEXO 01 a esta Lei.

Art. 3º. A abrangência territorial de que trata o Art. 2º. da presente Lei terá vigência por cinco anos, contados da data de início da vigência da presente Lei, renovável somente depois de decorrido um ano de seu termo, conforme § 1º. do Art. 25º. da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 4º. O Direito de Preempção fica assegurado ao Município durante todo o período de vigência consignado no Art. 3º. da presente Lei, independentemente do número de alienações de que tenha sido objeto o imóvel.

Art. 5º. O direito de preempção será exercido

pelo Poder Público na área delimitada pelo ANEXO 01, da presente Lei, Mapa do Direito de Preempção, para as seguintes finalidades:

- I - regularização fundiária;
- II - constituição de reserva fundiária;
- III - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- IV - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- V - implantação de equipamentos públicos e/ou comunitários;
- VI - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;
- VII - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social; e
- VIII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental.

Parágrafo único .O Poder Público deve utilizar as áreas obtidas por meio do Direito de Preempção em acordo com as finalidades descritas no caput deste artigo, sob pena de incorrer em improbidade administrativa e demais sanções prescritas no Art. 52., Inciso III, da Lei Federal 10.257/ 2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação da presente Lei, indicando as propriedades por Indicação Fiscal, mapa e proprietários.

Parágrafo Único. Para o cumprimento do presente artigo, a Prefeitura Municipal deverá atualizar o Cadastro Imobiliário e realizar o levantamento cadastral das propriedades integrantes das áreas indicadas no mapa do ANEXO 01 expedindo a numeração de Identificação Fiscal de cada propriedade.

## CAPÍTULO III PROCEDIMENTOS

Art. 7º. O proprietário de qualquer área contida dentro das áreas definidas no Mapa, ANEXO 01 da presente Lei, deverá notificar o Município de sua intenção de alienar o imóvel, para que o Poder Público manifeste, em 30 (trinta) dias, sua intenção de comprá-la.

§ 1º. Será anexada à notificação mencionada no caput do presente artigo, proposta de compra assinada por terceiro interessado, estipulando preço, condições de pagamento e prazo de validade

§ 2º No caso de não haver proposta concreta de compra por terceiros, o proprietário deverá apresentar uma proposta de venda do imóvel junto com a notificação.

§ 3º O Município providenciará avaliação do valor do imóvel, pelo valor de mercado ou da base de cálculo do IPTU, qual seja o de menor valor, que instruirá decisão do Prefeito Municipal, sobre aquisição ou não do imóvel ofertado, a qual deverá ser tomada dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação tratada no caput do presente artigo.

§ 4º Da decisão de que trata o § 2º. do presente artigo, fará o Município publicar, no mesmo jornal onde são divulgados os atos oficiais, um edital resumido onde conste o recebimento da notificação de que trata o caput do presente artigo, inclusive preço e condições de pagamento, e da decisão quanto à aquisição ou

não por parte do Poder Público.

§ 5º Dentro do prazo de sete dias corridos, poderá qualquer cidadão com domicílio eleitoral no município de Cruz Machado apresentar objeção quanto à decisão de que trata o § 2º. do presente artigo, cabendo ao Prefeito Municipal convocar extraordinariamente o Conselho de Desenvolvimento Municipal para que profira decisão definitiva dentro do prazo de sete dias corridos, contados em seqüência ao término do prazo de apresentação de objeções.

§ 6º Fica a Secretaria de Urbanismo, Serviços Públicos e Obras, responsável por receber as notificações e manifestar interesse pela aquisição do imóvel, consultado a Secretaria de Finanças.

Art. 8º. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo da notificação mencionada no Art. 7º., sem que haja manifestação definitiva da parte do Poder Público, estará a parte interessada liberada para realizar a alienação do imóvel a terceiro interessado, nas condições comunicadas através da notificação.

§ 1º Concretizada a venda a terceiro interessado, o proprietário notificante fica obrigado a apresentar ao órgão competente da Prefeitura, em 30 (trinta) dias corridos contados do instrumento de compra e venda, cópia do documento público de alienação do imóvel.

§ 2º A alienação processada sem o procedimento prescrito no Art. 7º. da presente Lei, ou ainda, em condições diversas daquelas notificadas, será considerada nula de pleno direito.

§ 3º O executivo promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversa da proposta apresentada; a adjudicação de imóvel que tenha sido alienado a terceiros apesar da manifestação do Executivo de seu interesse em exercer o direito de preferência e cobrança da multa. Ocorrida qualquer das hipóteses mencionadas no § 2º. do presente artigo, o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor decorrente da aplicação do valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na notificação, o que for menor.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º. A qualquer tempo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação de que trata o Art. 7º. desta lei, poderá o Executivo enviar à apreciação da Câmara Municipal projeto de lei criando ou acrescentando dotação para fins de exercício do Direito de Preempção, mencionando a fonte dos recursos, o qual tramitará obrigatoriamente em regime de urgência.

Art. 10º A presente lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal em 26 de junho de 2012.

Euclides Pasa  
Prefeito Municipal

## DECRETOS

## DECRETO Nº 1936/2012

EUCLIDES PASA - PREFEITO DE CRUZ MACHADO-ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O ARTIGO 77º, ITEM V, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE FUNCIONAMENTO DO ABATEDOURO, RESOLVE

DESIGNAR;

Artigo 1º- MARCELO ROCHA VILLE – Médico Veterinário deste Município para responder temporariamente como responsável técnico pelo Abatedouro de propriedade do Sr. Elias Busch inscrito no CNPJ sob nº 74.418.690/0001-30, sito na Linha Iguazu Sul.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 26 de junho de 2012.

Euclides Pasa  
Prefeito Municipal

CONTRATADO: Laureci dos Santos.

OBJETO: Prestação de serviços na área de reabilitação de dependentes químico.

VALOR TOTAL: R\$ 8.470,00 (oito mil quatrocentos e setenta reais).

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 07 (sete) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Prefeitura Municipal	Laureci dos Santos
de Cruz Machado	



## EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº49/2012 – PMCM

PREGÃO PRESENCIAL:46/2012

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: Elisa Plasse.

OBJETO: Prestação de serviços na área de reabilitação de dependentes químico.

VALOR TOTAL: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 07 (sete) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Prefeitura Municipal	Elisa Plasse
de Cruz Machado	

EXTRATO DE CONTRATO Nº50/2012 – PMCM

PREGÃO PRESENCIAL:46/2012

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.